



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 006/2017

MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 006/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à concessão de reajuste no percentual de 8,64% (oito vírgula sessenta e quatro por cento) para os servidores públicos municipais, bem como, altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.718/2002 passando a ser o valor referência R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

De início cabe ressaltar que a administração pública deve se atentar ao valor gasto com pessoal, não devendo afrontar a legislação em vigor, principalmente no que tange ao limite de gasto.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna. Ainda, o valor ofertado pelo Executivo não se mostra excessivo, muito pelo contrário, sequer acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 23 de janeiro de 2017.

Adão Domingos de Souza

Renato Luiz Zanatta

Ramon Gasparetto

Adair Antônio Menin

Sérgio Antônio Fortes da Silva

**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**